

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

FERNANDO DE OLIVEIRA SOARES

**A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA REMIÇÃO
DA PENA PELA LEITURA COMO EFETIVAÇÃO DO DIREITO À
EDUCAÇÃO**

VITÓRIA
2020

FERNANDO DE OLIVEIRA SOARES

**A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA REMIÇÃO DA
PENA PELA LEITURA COMO EFETIVAÇÃO DO DIREITO À
EDUCAÇÃO**

Monografia apresentada ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito parcial para a aprovação na disciplina de Metodologia da Pesquisa, ministrada pela profa. Dra. Juliana Ferrari de O. Pagani.

VITÓRIA

2020

FERNANDO DE OLIVEIRA SOARES

**A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA REMIÇÃO DA
PENA PELA LEITURA COMO EFETIVAÇÃO DO DIREITO À
EDUCAÇÃO**

Monografia apresentada à Faculdade de
Direito de Vitória, como requisito para a
obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Profa. Juliana Ferrari O. Pagani.

Aprovada em: ____ / ____ / ____

Comissão examinadora:

Prof. Juliana Ferrari de O. Pagani
Faculdade de
Direito de Vitória
Orientador

Prof.
Faculdade de Direito de Vitória

Prof.
Faculdade de Direito de Vitória

VITÓRIA

2020

RESUMO

Diante da recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº44/2013, percebe-se a necessidade de refletir acerca dos efeitos da remição da pena pela leitura dentro do sistema prisional nos últimos anos, tendo por ponto central a falta da regulamentação dessa recomendação e as consequências dessa privação ao direito à educação. A presente pesquisa tem por objetivo apresentar e analisar os efeitos da regulamentação do projeto de remição pela leitura tendo como base os resultados de um projeto de extensão denominado Projeto “Ler Liberta” – Faculdade de Direito de Vitória, realizado na Penitenciária Estadual de Vila Velha I (PEVV 1), no Espírito Santo. De início, foi apresentado todo o percurso da legislação quanto a remição da pena no Brasil e de que maneira isso influencia na função da pena. Em seguida, foi apresentada a relação presente entre Direito e Literatura no projeto de remição da pena pela leitura. Ao final, foram apresentados os benefícios de uma possível regulamentação da Recomendação nº44 e como essa medida pode contribuir para a reintegração social de mais apenados.

Palavras-chave: Leitura. Remição. Reintegração.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	06
2 HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO ATÉ A REMIÇÃO.....	07
2.1 FUNÇÕES DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.....	07
2.2 DIREITO A REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO.....	09
2.1 DIREITO À REMIÇÃO PELO ESTUDO	11
2.2 RECOMENDAÇÃO 44/2013 CNJ.....	12
3 LEITURA COMO POTENCIAL AGENTE REINTEGRADOR DO APENADO.	15
3.1 DIREITO E LITERATURA	17
3.2 PROJETO LER LIBERTA	19
4 POSSÍVEIS EFEITOS DA REGULAMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DO CNJ.....	23
4.1 1 DEPOIMENTOS SOBRE OS BENEFÍCIOS DO PROJETO DE REMIÇÃO DE PENA “LER LIBERTA”.....	25
5 CONCLUSÃO.....	28
REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

Diante da recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº44/2013, percebe-se a necessidade de refletir acerca dos efeitos da remição da pena pela leitura dentro do sistema prisional brasileiro nos últimos anos, tendo por ponto central a falta da regulamentação dessa recomendação e as consequências dessa privação à efetivação do direito à educação.

O projeto de remição de pena pela leitura tem por escopo propor ao apenado a leitura voluntária de obras literárias, em que cada obra servirá como referencial para a realização de uma resenha escrita, que caso aprovada pelos critérios recomendados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), poderá diminuir 4 (quatro) dias da pena do interno.

Em razão do seu caráter inovador, a remição pela leitura encontra-se em fase de consolidação no Brasil e ainda não possui regulamentação pela legislação federal brasileira, fato que impossibilita os benefícios da medida nacionalmente.

A fim de elucidar a remição da pena pela leitura e os possíveis efeitos da regulamentação, houve uma análise da metodologia e os depoimentos dos internos que participaram do projeto de remição da pena pela leitura “Ler Liberta” da Faculdade de Direito de Vitória em parceria com a SEJUS, realizado na Penitenciária Estadual de Vila Velha I (PEVV 1), no Espírito Santo.

Para tanto, utilizou-se o método dedutivo, pois a pesquisa parte de um raciocínio geral de função reintegradora da pena privativa de liberdade e parte para o raciocínio específico da regulamentação da Recomendação nº 44/2013 de remição da pena pela leitura.

Para demonstrar a importância da regulamentação da remição pela leitura, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental para análise da legislação e (análise quantitativa dos depoimentos de participantes do projeto de remição de pena “Ler Liberta”).

Para tanto, este artigo foi dividido em três capítulos.

No primeiro capítulo, foram apresentados os percursos da legislação quanto a remição da pena no Brasil. Esse processo iniciou com a função reintegradora da pena privativa de liberdade, em seguida o processo de regulamentação do direito a remição pelo trabalho até o a remição pelo estudo e ao final dessa etapa, foram analisados os principais pontos da Recomendação nº 44/2013 do CNJ que trata sobre a remição da pena pela leitura no Brasil.

Em seguida, o segundo capítulo tratou sobre a importância da leitura como potencial agente reintegrador do apenado e de que maneira a relação entre Direito e Literatura pode impactar no saber do apenado e dos profissionais do direito. Ao final do capítulo, foi realizada uma apresentação e análise do projeto de remição pela leitura “Ler Liberta”.

Por fim, no último capítulo foram apresentados os efeitos de uma possível regulamentação da Recomendação nº44/2013 e, além disso, foram analisados e destacados os depoimentos espontâneos dos resenhistas do projeto Ler Liberta que demonstram possíveis benefícios de como o projeto de remição pela leitura pode contribuir para a reintegração social do reeducando restrito de liberdade.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ATÉ A REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA

2.1 FUNÇÕES DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Em sua origem, a pena tinha como função principal castigar o transgressor das regras e bons costumes, sendo esse um modo de se obter vingança. O castigo era corporal e baseado no “olho por olho e dente por dente”, ou seja, não havia o objetivo de reintegrar o indivíduo para a sociedade como previsto na legislação brasileira atual.

No processo evolutivo e histórico, a mudança de pena vingativa para pena reintegradora teve início com o advento das denominadas “Casas Correcionais para homens e mulheres na Inglaterra e na Holanda” no século XVI, com o objetivo de reabilitar os indivíduos para a sociedade (ALEXANDRE, 2017, p.16).

Desde então, a privação da liberdade com a prisão sofreu alterações funcionais, houve o implemento do trabalho prisional como uma forma de manutenção da dignidade do indivíduo restrito de liberdade, preparo para o retorno à sociedade e como uma “forma de pagamento para com o Estado ou a própria sociedade” (CORREA; SOUZA; 2016, p. 135).

Com a evolução histórica da pena privativa de liberdade, surgiu a Lei de Execução Penal (LEP) de 1984, na qual o indivíduo restrito de liberdade passou a ser visto como sujeito de direitos e como previsto no artigo 1º da LEP a execução penal tem por objetivo proporcionar condições para a integração social do condenado (BRASIL, 1984).

A pena de reclusão, portanto, tem o objetivo de preparar o sujeito para o retorno à sociedade, dando início a um processo de reintegração com o oferecimento de direitos e deveres como previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Quanto à função da pena, vale destacar que ela não tem somente por objetivo punir, mas também humanizar. Nesse sentido cabe destacar a função da execução penal segundo Marcão (2009, p. 2):

A execução penal deve objetivar a integração social do condenado ou do internado, já que adotada a teoria mista ou eclética, segundo a qual a natureza retributiva da pena não busca apenas a prevenção, mas também a humanização (MARCÃO, 2009, p.2).

Como apontou Renato Marcão, é necessário entender que a execução penal tem por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

O regime fechado acaba se tornando um meio de disciplina e não de inserção e a leitura surge no âmbito prisional atrelado às funções de crescimento e aprendizado, permitindo a escolarização e o direito à educação que até então, talvez o sujeito não teve a oportunidade de ser inserido.

A fim de compreender a função reintegradora da remição da pena, far-se-á necessário entender o início da remição da pena que se deu pelo trabalho prisional. De início o trabalho era visto como uma forma de punição, todavia passou a ser uma atividade regulamentada e reintegradora como visto no tópico a seguir.

2.2 DIREITO A REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO

Para entender o direito à remição da pena pelo trabalho, primeiro foi necessário compreender a função da pena restritiva de liberdade. Assim como a restrição de liberdade, o trabalho no presídio surgiu com a ideia de punição e castigo.

O estereótipo de presos quebrando pedras em diversos filmes e desenhos é um resquício dessa perspectiva, em que os apenados eram obrigados a trabalhar de maneira forçada, precária e não remunerada. Como explica Correa e Souza (2016, p.135):

[...] existiu um período histórico em que o trabalho era considerado uma espécie punitiva ou parte da pena, cujo objetivo era trazer sofrimento e aflição ao condenado. Neste último caso, o trabalho consistiria em um agravamento da pena privativa de liberdade. Quando o apenado se recusava a cumprir a atividade laboral que haveria sido imposta, ele era coagido, inclusive sob o uso de tortura e outros castigos físicos, a executá-lo (CORREA; SOUZA, 2016, p. 135).

Adverso à legislação atual, os apenados realizavam trabalhos não remunerados, penosos e desgastantes, dado que o trabalho não era aproveitado como possibilidade de remição da pena, função educativa ou reintegradora. Como explica Correa e Souza (2016, P.135): “a obrigatoriedade do trabalho era um pagamento de uma dívida para com o Estado ou a própria sociedade”.

Contudo, o trabalho penitenciário deixou de ser um instrumento de tortura a partir do reconhecimento do apenado como sujeito de direitos e deveres. Um dos marcos dessa mudança ocorreu no Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes em 1955, que estabeleceu Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1955) dentre as quais pode-se destacar o §1º do art. 71 e §1º art. 72:

Art. 71 §1º o trabalho na prisão não deve ser penoso.

Art. 72 §1º A organização e os métodos do trabalho penitenciário devem aproximar-se tanto quanto possível dos que regem um trabalho semelhante fora do estabelecimento, de modo a preparar os reclusos para as condições normais do trabalho em liberdade. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1955).

O art. 6º da Constituição Brasileira de 1988 prevê o trabalho como um direito social, ou seja, deve ser aplicado a todo sujeito de direitos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Além do cumprimento do direito social ao trabalho, a lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, prevê no art. 28º a finalidade do trabalho do condenado como política de reinserção social: “Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, 1984, art. 28)

O primeiro tipo de remição de pena prevista no ordenamento jurídico brasileiro adveio da lei 12.433 de 29 de junho de 2011 que alterou a Lei de Execução Penal, na qual prevê em seu artigo 126 a remição de parte da pena através do trabalho e do estudo somente para condenados submetidos ao regime fechado ou semiaberto: Art. 126 da LEP - "O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena" (BRASIL, 1984, art. 126).

Portanto, a remição da pena pelo trabalho reduz um dia de pena a cada três dias de trabalho e essa mesma lógica se aplica quanto a remição da pena pelo estudo que será abordado no tópico a seguir.

2.3 DIREITO À REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO

Como explicado no tópico anterior, a remição pelo estudo teve início por meio das iniciativas de juízes de execução penal que consideraram a atividade escolar como uma espécie de trabalho intelectual.

Ademais, no dia 29 de junho de 2011, entrou em vigor a Lei nº 12.433 que alterou os artigos 126,127,128 e 129 da Lei nº 70 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal (LEP) com novas diretrizes sobre a remição da pena pelo estudo e pelo trabalho.

A partir da alteração na LEP, surgiram novos paradigmas quanto a interpretação do significado da palavra “estudo”, dentre os quais cabe destacar: a leitura como forma de estudo. Essa interpretação desencadeou uma série de projetos sociais, destacando-se entre eles, o projeto de remição da pena pela leitura.

A primeira experiência de remição pela leitura no Sistema Penitenciário Federal (SPF) foi feita no ano de 2009 na Penitenciária Federal de Catanduva – Paraná em 2009 (BRASÍLIA, 2020).

A justificativa utilizada para a realização do projeto adveio da necessidade de atividades motivacionais, educacionais, sendo essenciais para a retirada da ociosidade dos internos daquela penitenciária. Além disso, a remição pela leitura surgiu como alternativa à falta do processo de escolarização formal.

A institucionalização da remição da pena pelo estudo adveio da lei 12.433/2011, em 29 de junho de 2011 por meio da aprovação da proposta legislativa, mais especificamente do art. 3º, IV da resolução nº 03 de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário (CNPCCP).

Em 12 de junho de 2009, o juiz Corregedor Sérgio Moro, através da Petição nº 2009.70.00.009996-4/PR, efetivou a medida considerando a remição pelo estudo como trabalho intelectual.

A remição pela leitura vem sendo executada da seguinte forma nos presídios federais (BRASÍLIA, 2020): (i) o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) fornece os livros e seleciona a bibliografia de acordo com a Recomendação do CNJ; (ii) o resenhista têm de 21 a 30 dias para realizarem as leituras, em seguida são orientados para a elaboração de resenha que verse sobre obra; (iii) A avaliação das resenhas fica a cargo dos servidores do Sistema Penitenciário Federal (SPF/Depen), lotados nas unidades prisionais, os quais formalizam comissão específica para fim avaliativo.

2.4 RECOMENDAÇÃO N° 44/2013 CNJ

Antes de adentrar na recomendação, cabe destacar que uma das primeiras aplicações do projeto de remição pela leitura foi realizada no Estado do Paraná, após a publicação no dia 8 de outubro pelo Diário Oficial (nº 8814), da Lei Estadual nº 17.329/2012 que foi derivada do artigo 126, *caput*, da Lei de Execução Penal, que expressa: “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” (BRASIL, 1984).

A súmula da Lei 17329/2012 expressa o seguinte: “Institui o Projeto ‘Remição pela Leitura’ no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná” (BRASIL, 2012). O artigo 2º da mesma Lei expressa que

O Projeto “Remição pela Leitura” tem como objetivo oportunizar aos presos custodiados alfabetizados o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, por meio da leitura e da produção de relatórios de leituras e resenhas (BRASIL, 2012).

O Conselho Nacional de Justiça criou a Recomendação nº44/2013 que trata de atividades educacionais complementares para fins de remição da pena e estabelece critérios para admissão pela leitura, a cada resenha produzida com aproveitamento suficiente serão abatidos quatro dias da pena a ser cumprida.

Dentre as recomendações do CNJ, pode-se destacar (BRASIL, 2013):

Art. 1º Recomendar aos Tribunais que:

I - para fins de remição pelo estudo (Lei nº 12.433/2011), sejam valoradas e consideradas as atividades de caráter complementar, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação nas prisões, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras, conquanto integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional local e sejam oferecidas por instituição devidamente autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim;

V - estimular, no âmbito das unidades prisionais estaduais e federais, como forma de atividade complementar, a remição pela leitura, notadamente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional, nos termos da Lei n. 7.210/84 (LEP - arts. 17, 28, 31, 36 e 41, incisos II, VI e VII), observando-se os seguintes aspectos:

a) necessidade de constituição, por parte da autoridade penitenciária estadual ou federal, de projeto específico visando à remição pela leitura, atendendo a pressupostos de ordem objetiva e outros de ordem subjetiva;

b) assegurar que a participação do preso se dê de forma voluntária, disponibilizando-se ao participante 1 (um) exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com o acervo disponível na unidade, adquiridas pelo Poder Judiciário, pelo DEPEN, Secretarias Estaduais/Superintendências de Administração Penitenciária dos Estados ou outros órgãos de execução penal e doadas aos respectivos estabelecimentos prisionais;

- c) assegurar, o quanto possível, a participação no projeto de presos nacionais e estrangeiros submetidos à prisão cautelar;
- d) para que haja a efetivação dos projetos, garantir que nos acervos das bibliotecas existam, no mínimo, 20 (vinte) exemplares de cada obra a ser trabalhada no desenvolvimento de atividades;
- e) procurar estabelecer, como critério objetivo, que o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para a leitura da obra, apresentando ao final do período resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 4 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas, a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da unidade prisional;
- f) assegurar que a comissão organizadora do projeto analise, em prazo razoável, os trabalhos produzidos, observando aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado. O resultado da avaliação deverá ser enviado, por ofício, ao Juiz de Execução Penal competente, a fim de que este decida sobre o aproveitamento da leitura realizada, contabilizando-se 4 (quatro) dias de remição de pena para os que alcançarem os objetivos propostos;
- g) cientificar, sempre que necessário, os integrantes da comissão referida na alínea anterior, nos termos do art. 130 da Lei n. 7.210/84, acerca da possibilidade de constituir crime a conduta de atestar falsamente pedido de remição de pena;
- h) a remição deverá ser aferida e declarada pelo juízo da execução penal competente, ouvidos o Ministério Público e a defesa;
- i) fazer com que o diretor do estabelecimento penal, estadual ou federal, encaminhe mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os presos participantes do projeto, com informações sobre o item de leitura de cada um deles, conforme indicado acima;
- j) fornecer ao apenado a relação dos dias remidos por meio da leitura (BRASIL, 2013).

Através dessa recomendação do CNJ, foi criada a portaria nº 001/2013 (BRASIL, 2013) que diz respeito à primeira aplicação da remição da pena pela leitura no Estado do Espírito Santo, que em seu art. 1º estabelece:

Art. 1º. Fica instituída a remição pela leitura de livros nas Unidades Prisionais situadas nesta Comarca, destinada aos reeducandos que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto (BRASIL, 2013).

Art. 2º. A participação do reeducando dar-se-á de forma voluntária, através dos livros da biblioteca existente na Unidade, sendo disponibilizado ao participante obra literária, clássica, filosófica e religiosa, dentre outras ali disponíveis. (BRASIL, 2013).

Baseado principalmente na recomendação do CNJ, foi criado o projeto “Ler Liberta” no intuito de dar prosseguimento e difundir essa política penitenciária que para além da remição, possibilita a retirada do ócio e pode contribuir como um primeiro passo para a reintegração na sociedade.

3 LEITURA COMO POTENCIAL AGENTE REINTEGRADOR DO APENADO

Para além da possibilidade de remir a pena, a leitura para um interno pode significar algo muito além da nossa capacidade reflexiva. Um dos pontos tocantes a esse projeto diz respeito à tentativa de reinserção do interno à sociedade, buscando resgatar a humanidade a partir dessa experiência literária.

Cabe destacar, inicialmente, que a remição da pena pelo estudo e pela leitura cumpre o objetivo de integração social do apenado como disposto no art. 1º da Lei 7.210/84:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (BRASIL, 1984).

Além do artigo 1º, vale ressaltar o artigo 10 da Lei de Execuções Penais que destaca o dever do Estado em relação ao interno: Art.10 LEP – “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. (BRASIL, 1986).

Neste sentido, cabe apresentar um entendimento jurisprudencial que ressalta a importância da remição da pena pela leitura como agente reintegrador e benéfico para o apenado:

EMENTA HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. FALTA DE CABIMENTO. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA. ART. 126 DA LEP. PORTARIA CONJUNTA N. 276/2012, DO DEPEN/MJ E DO CJF. RECOMENDAÇÃO N. 44/2013 DO CNJ. [...] 3. O estudo está estreitamente ligado à leitura e à produção de textos, atividades que exigem dos indivíduos a participação efetiva

enquanto sujeitos ativos desse processo, levando-os à construção do conhecimento. A leitura em si tem função de propiciar a cultura e possui caráter ressocializador, até mesmo por contribuir na restauração da autoestima. Além disso, a leitura diminui consideravelmente a ociosidade dos presos e reduz a reincidência criminal. 4. Sendo um dos objetivos da Lei de Execução Penal, ao instituir a remição, incentivar o bom comportamento do sentenciado e sua readaptação ao convívio social, a interpretação extensiva do mencionado dispositivo impõe-se no presente caso, o que revela, inclusive, a crença do Poder Judiciário na leitura como método factível para o alcance da harmônica reintegração à vida em sociedade. [...] Ordem expedida de ofício, para restabelecer a decisão do Juízo da execução que remiu 4 dias de pena do paciente, conforme os termos da Recomendação n. 44/2013 o Conselho Nacional de Justiça. (HABEAS CORPUS Nº 312.486 -SP - 2014/0339078-1)

Um dos objetivos da remição da pena pela leitura é fazer com que os encarcerados esqueçam os motivos e circunstâncias que os levaram ali, e a partir disso, mostrar que a vida daquelas pessoas que cometeram determinado delito não se reduz ao mero ato que as levaram à prisão.

Jovacy Peter Filho (apud VESCOVI, 2013, p.270) destaca que não há legitimidade em propor um diálogo com o encarcerado sem que a ele seja permitida a crítica à sociedade ao lado do estímulo à crítica (reflexão) de sua própria autonomia, da mesma forma que a sociedade não dialogará se não puder criticar o encarcerado e ter a liberdade e o estímulo de rever as suas práticas e modos de vida. Segundo ele,

A Reintegração Social não deve significar uma simples pretensão de mudança do comportamento e transformação na atitude do encarcerado, mas deve mirar finalidades que vão além do indivíduo e ser capaz de transformar a discussão em torno da questão penitenciária numa oportunidade de aprendizado e tomada de consciência política sobre o plano mais amplo dos conflitos sociais (apud VESCOVI, 2013, p.272).

O projeto de remição proporciona a implantação da leitura na prisão e auxilia o apenado no aprimoramento intelectual, cultural, moral e profissional, com reflexos positivos no seu retorno ao convívio social.

Percebe-se, portanto, que a atividade perseguiu em todos os aspectos a Reintegração Social do educando privado de Liberdade. Nesse aspecto, pode-se destacar as palavras de Ana Gabriela Mendes Braga (2014, p.354):

A reintegração social pode ser entendida como uma experiência de inclusão social, com a finalidade de diminuir a distância entre sociedade e prisão, que conta com a participação ativa do apenado e das posses de pessoas fora do cárcere; a partir dos seguintes pressupostos:

- a) Realização de um trabalho no cárcere realizado pela sociedade civil com o fim de diminuir fronteiras entre prisão e sociedade;
- b) propostas centradas em experiências significativas de inclusão social;
- c) reconhecimento da dignidade e “normalidade” da pessoa presa;
- d) participação ativa e voluntária dos encarcerados, nas atividades em âmbito prisional;
- e) corresponsabilização da sociedade no processo de reintegração social;
- f) interação sociedade-cárcere como um fim em si mesmo e não como um meio de readequação ética do indivíduo preso.

Apesar de não haver unanimidade quanto à problemática se a leitura edifica ou não o interno, o projeto de remição pela leitura já “vale a pena”, pois os atos complementares à atividade já indicam diversos traços que caracterizam e contribuem para a reintegração dos educandos privados de liberdade.

3.1 DIREITO E LITERATURA NA REMIÇÃO PELA LEITURA

O Direito e a Literatura, apesar de serem conhecimentos de diferentes áreas, se complementam e inter-relacionam quanto à remição da pena pela leitura. Isso se deve ao fato de o projeto de remição levar os reeducados a um pensamento mais crítico quanto à realidade e contexto em que estão inseridos.

A própria participação de alunos e professores de direito no projeto de remição reforçam a eficácia da leitura no presídio. Desde a escolha do livro até o debate com os reeducados diminuem a distância do positivismo jurídico e se aproximam do realismo social, ou seja, há a busca por respeito às diversidades e dignidade humana que resulta em tratamentos mais humanitários e compatíveis com os direitos fundamentais.

O Direito, portanto, ao participar e promover projetos de remição pela leitura, sai dos muros da faculdade e começa a atuar de fato como um mecanismo de mudança da sociedade, sendo a Literatura a ponte para essa transformação.

Toda a experiência adquirida em projetos de leitura permite aos futuros profissionais do Direito uma educação jurídica pautada nas necessidades sociais, proporcionando uma visão mais humanitária, a partir da literatura, e menos legalista. A literatura tem por função e benefícios, segundo Cândido (2004, p.180), possibilitar o

[...] exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante. (CÂNDIDO, 2004, p. 180).

Percebe-se, portanto, o caráter informativo e formativo da literatura, que possibilita o exercício da reflexão da conjuntura social e o desenvolvimento intelectual e cultural que são axiomas intrínsecos ao processo de humanização (GARUTTI, LARA, 2018, p. 25).

Além da leitura, o diálogo com os internos é peça fundamental para o exercício literário. Como disserta Paulo Freire (1983, p.79):

[...] o diálogo é uma exigência existencial. E, se ele é o encontro em que solidarizam o refletir e o agir de seus sujeitos endereçados ao mundo a ser transformado e humanizado, não pode reduzir-se a um ato de depositar ideias de um sujeito no outro, nem tampouco tornar-se simples troca de ideias a serem consumidas pelos permutantes.

Complementa-se o papel da literatura para a reintegração do apenado com as seguintes palavras de Nelson Camatta Moreira e Juliana Ferrari de Oliveira (2015, p. 18):

Neste sentido que a literatura se faz essencial. Pelas infinitas possibilidades de interpretação, pela não fragmentação do homem, pela valorização da emoção, pela abertura ao pensar diferente, a Literatura nos mostra a urgência de reintegrarmos o homem.

A literatura disseca e interpreta a realidade pelo viés do leitor, em que a construção de digressões entre ficção versus realidade produz um saber interpretativo do real. Nas palavras de CANDIDO (1989, p. 113):

[...] a literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo. Os valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas.

Conclui-se, assim, que reconhecer o valor da leitura como prioridade na vida dos reeducados, tem-se por intenção formar leitores capazes de participar na e pela sociedade de forma autônoma como um cidadão.

3.2 PROJETO LER LIBERTA

O projeto de remição da pena pela leitura teve início no ano de 2018 e surgiu como um projeto de extensão oferecido pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV) em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS/ES.

Esse projeto teve por escopo propor ao apenado a leitura voluntária de obras literárias, em que cada obra servirá como referencial para a realização de uma resenha escrita, que caso aprovada pelos critérios recomendados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), poderá diminuir 4 (quatro) dias da pena do interno.

Cabe destacar as atribuições da FDV e da SEJUS para a realização do Projeto “Ler Liberta”. As atribuições da FDV foram (VITÓRIA, 2018):

I – Selecionar o(s) acadêmico(s)/voluntário(s) para acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Remição pela Leitura nas unidades prisionais;

II – Fornecer, na medida do possível, materiais necessários para a execução do projeto;

III – Selecionar, em conjunto com os parceiros, as obras que serão utilizadas no projeto;

IV - Avaliar a produção literária dos participantes do projeto a fim de subsidiar o judiciário na concessão da remição de pena;

V - Comunicar à Direção da Unidade Prisional quaisquer anormalidades, decorrentes de atos dos internos inseridos no projeto, tais como indisciplina e ausências sem justificativa, dentre outras ocorrências, por meio de registro em folha de ocorrência a ser disponibilizada pela SEJUS;

VI – Manter efetiva comunicação com a SEJUS, objetivando a celeridade das demandas apresentadas pelas partes, garantindo a satisfação da parceria;

VII – Fomentar ações que busquem a ampliação do acervo utilizado no projeto;

A SEJUS, por sua vez, teve as seguintes atribuições (VITÓRIA, 2018):

Unidade Prisional

I - Submeter os presos à avaliação da Comissão Técnica de Classificação – CTC, que definirá aqueles que irão participar do Projeto de Remição pela Leitura, de acordo com as especificidades adotadas pela unidade prisional;

II – Selecionar, em conjunto com os parceiros, as obras que serão utilizadas no projeto;

III – Dar todo suporte necessário aos envolvidos na parceria, a fim de garantir o bom andamento do projeto;

IV – Comunicar à Gerência de Educação e Trabalho - GET, o desenvolvimento do projeto;

V – Disponibilizar espaços adequados para o desenvolvimento das atividades propostas pelo projeto;

VI – Providenciar todo material que for necessário para avaliação das resenhas, bem como as fichas para aferição da remição de pena;

VII – Orientar os parceiros quanto aos procedimentos de segurança para o desenvolvimento do projeto;

Gerência de Educação e Trabalho nas Prisões:

I - Acompanhar todo o processo de parceria entre a FDV e a SEJUS durante a vigência do presente Termo de Cooperação;

II – Selecionar, em conjunto com os parceiros, as obras que serão utilizadas no projeto;

III – Manter diálogo com os parceiros acerca do andamento do Projeto buscando, na medida do possível, aprimorar as atividades desenvolvidas;

IV – Fomentar ações que busquem a ampliação do acervo utilizado no projeto;

Em 2018, o projeto Ler Liberta iniciou na Penitenciária Estadual de Vila Velha I (PEVV I). O projeto foi apresentado, inicialmente, para 20 internos da unidade sob o apoio da FDV e da Gerência de Educação e Trabalho (GET).

Após o recebimento do livro, os internos têm um prazo de 21 dias para realizarem a leitura da obra e passado esse período, é realizada a produção das resenhas e de provas objetivas com questões referentes ao livro.

Quanto às resenhas, cabe destacar que a correção é feita pelos integrantes voluntários da FDV, tendo por análise os seguintes requisitos para a produção da resenha escrita (VITÓRIA, 2018):

PARA AJUDAR NA REDAÇÃO DO SEU TEXTO, SIGA AS SEGUINTE ETAPAS:

1. IDENTIFIQUE A OBRA: coloque o título e o nome do autor;
2. DESCREVA O CONTEÚDO: conte resumidamente a história lida, relatando os acontecimentos mais importantes e os personagens principais;
3. ANÁLISE DE FORMA CRÍTICA: analise a obra dando sua opinião sobre a mesma. Apresente a ideia principal do texto. Não basta falar se “gostou ou não”, é preciso explicar porque a obra é interessante ou não;
4. RECOMENDE A OBRA: diga para que público a obra é interessante e a recomende (se for o caso);
5. ASSINE E IDENTIFIQUE-SE: agora escreva seu nome.

O projeto iniciou há dois anos, todavia, encontra-se parado em razão da do COVID-19. As obras utilizadas no Projeto Ler Liberta até o momento foram: “A

menina que roubava livros” de Marcus Zusak, “Cabeça do Santo” de Socorro Acioli, “O Vendedor de Sonhos” de Augusto Cury, “Os Espiões” de Luís Fernando Veríssimo e “O jardim secreto” de Frances Hodgson Burnett.

A FDV corrige as produções de texto e respostas objetivas sobre a obra e, a partir de então, são enviados pela Unidade Prisional, por Ofício, ao Juiz da Execução Penal, para que este decida sobre o aproveitamento a título de remição de pena, sendo aprovada a resenha que tiver nota igual ou superior 6 (seis), em uma escala de 0 a 10.

A entrega dos resultados é realizada na denominada Roda de Debate, dentro da sala de aula do PEVV I e esse é um momento de interação e diálogo com os internos, buscando refletir sobre os aspectos positivos que possam contribuir para reinserção social do leitor e os pontos que precisam ser melhorados nas produções (VITÓRIA, 2018).

São aprovados, os internos que seguirem os critérios recomendados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os aprovados conseguem remir até 4 (quatro) dias da pena.

O projeto “Ler Liberta” tem por objetivo proporcionar aos internos uma interação social com o público externo (voluntários do projeto) através da leitura e debate de obras literárias, que oportunizou ao interno uma discussão crítica sobre o livro, provocando uma reflexão sobre sua realidade.

Para além da Recomendação 44/2013 do CNJ, é necessário compreender os efeitos e possíveis benefícios da regulamentação da remição da pena pela leitura para os internos no Brasil, assunto que será abordado no tópico a seguir.

4 POSSÍVEIS EFEITOS DA REGULAMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DO CNJ

A nota técnica 10792998 do SEI/MJ (BRASÍLIA, 2020) levantou uma pesquisa em que a remição pela leitura está em fase de consolidação, em que 52.233 (cinquenta e dois mil e duzentos e trinta e três) indivíduos estão vinculados aos projetos de remição pela leitura no país.

Entretanto, o projeto de remição vem sendo feito por previsões normativas diferentes: no Paraná, Ceará, Rio Grande do Norte, Maranhão, Sergipe e São Paulo já se tem previsão na legislação estadual. Porém, a maior parte dos estados tem apenas orientações legislativas, dentre os quais podemos destacar: portarias, provimentos e resoluções.

O direito ao estudo, mais especificamente, a leitura é limitada devido à falta de regulamentação, pois somente aqueles que são considerados mais disciplinados participam do projeto e essa escolha não padronizada é responsável por selecionar o benefício para os reeducados por sua boa conduta e disciplina.

Essa informação revela que não há um padrão de uniformização das orientações dos projetos de remição pela leitura espalhados pelo país, ou seja, a falta de regulamentação está proporcionando diferentes projetos, com diferentes metodologias, objetivos, prazos, cronograma de execução e racionalização do processo avaliativo produzida pelos resenhistas.

Considerando que ainda não há norma jurídica sobre a remição específica sobre a leitura e resenha de livros como possibilidade de remição pela LEP, é possível notar que a falta dessa regulamentação deixa de produzir efeitos positivos nas unidades prisionais.

Como disposto na Súmula 341 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a educação atende a um dos objetivos da Lei de Execução Penal, pois favorece a recolocação da pessoa privada de liberdade no convívio social e estimula o bom comportamento durante o cumprimento da pena, ou seja, a remição pela leitura é vista pelo Judiciário como um possível procedimento para a reintegração do apenado (STJ, 2007)

O DEPEN (BRASÍLIA, 2020) também compartilha desse entendimento, pois considera essa prática importante para a integração dos custodiados e tem como fundamento os desdobramentos da institucionalização do direito a remição pelo estudo, prevista na Lei nº 12.433/2011.

Além dos efeitos supracitados, cabe destacar que a remição pela leitura é eficaz para o controle parcial do encarceramento, em razão das atividades educacionais estarem associadas, diretamente, à redução do tempo de pena. Além disso, a prática da remição pela leitura “contribui positivamente para a Justiça e para a sociedade, uma vez que ocupa todo o ócio do custodiado de forma útil, reflexiva, educativa e mais eficaz” (BRASÍLIA, 2020).

Como expresso na nota técnica do SEI/MJ, a inserção da leitura e elaboração de resenhas, no rol de atividades pedagógicas do ensino formal, oportuniza ao discente, o aperfeiçoamento intelectual e acúmulo de cultura geral (BRASÍLIA, 2020).

A quantidade e consolidação de diversos projetos de remição pela leitura é um forte sinal do desejo de regulamentação dessa política penitenciária em razão dessa medida proporcionar a uniformização e igualdade no acesso ao direito à educação.

4.1 DEPOIMENTOS SOBRE OS BENEFÍCIOS DO PROJETO DE REMIÇÃO DE PENA “LER LIBERTA”

Para refletir sobre os benefícios do projeto de remição pela leitura – Ler Liberta – optou-se por analisar os depoimentos espontâneos que surgiram nas resenhas produzidas pelos internos, nos quais as palavras “superação”, “reflexão” e “reconstrução” foram muito utilizadas e serviram como prova de que o projeto de remição da pena pela leitura proporciona benefícios reais.

Todos os depoimentos apresentados aqui abaixo reforçam os benefícios do projeto de remição pela leitura, que com uma possível regulamentação pode propiciar mais projetos nas unidades prisionais do Brasil.

A exposição dos depoimentos foi dividida de acordo com palavras específicas que remetem ao benefício direto que o livro e o projeto trouxeram:

Primeiramente, cabe destacar a superação e a vontade de recomeçar nos depoimentos:

Essa obra é de autoajuda e mostra muita força de vontade e determinação para as pessoas deste mundo. Eu recomendo este livro para outras pessoas, pois eu particularmente já aprendi muita coisa com este livro e estou aprendendo fico feliz por isso. F. C. C. – o VENDEDOR DE SONHOS (04/09/2018)

Não podemos apagar o nosso passado, nem o que somos, mas o presente nos permite ver o que podemos ser. O único poder que temos é o de recomeçar! Eu indico a vários públicos porque tem muita superação e é uma leitura fácil. D. F. - o VENDEDOR DE SONHOS (22/03/2019)

“Gostei do livro pois retrata uma história de superação e através desse livro pude perceber que ainda há sonhos para ser conquistados e por isso dedico essa obra para todos nós encarcerados buscando superação R.V.B o VENDEDOR DE SONHOS (26/07/2019)

“É muito interessante pois nos passa uma energia positiva e nos incentiva a continuar a viver e dar volta por cima”. F. S. R. o VENDEDOR DE SONHOS (26/07/2019)

“História de superação podemos ver que não importa a situação que você está ou aonde vai chegar, o que importa é que você tem que lutar para chegar ao teu objetivo”. E. B. M. L. Livro Cabeça do Santo - 26/04/2019.

“Essa obra é interessante porque nos leva a refletir a nossa história e que nós podemos superar perda também na vida e reconstruir tudo de novo”. W.D.O. o VENDEDOR DE SONHOS (22/03/2019).

A retirada do ócio e o preenchimento do vazio, também, se fez presente nos depoimentos:

Eu recomendo esse livro para todos os encarcerados que deixaram de sonhar e perderam suas esperanças de ter uma vida livre e feliz com suas famílias. Essa obra é de grande ajuda para preencher o vazio dentro de nossas mentes nos trazendo ocupação. J. C. C. o VENDEDOR DE SONHOS (26/07/2019)

Essa obra ensina o quanto a leitura é importante, as palavras fazem parte de nossa vida, nos ensina que o hábito da leitura ajuda tanto o leitor como pessoas que se relacionam com o leitor, pode te ajudar a ocupar sua mente e te distrair em momentos difíceis. Liesel, por exemplo: melhorou muito na escrita, depois que começou a ler. E. F. F. – a MENINA QUE ROUBAVA LIVROS (05/2018).

Alguns depoimentos chamaram atenção por destacarem a importância da leitura:

Eu recomendo este livro para pessoas que assim como eu, não tinham o hábito da leitura [...] mesmo sabendo que esta obra é uma ficção, ela me trouxe uma nova forma de pensar e ler mais. B. F. R. O. – a MENINA QUE ROUBAVA LIVROS (05/2018).

“Eu achei a obra interessante porque nos faz pensar na rotina do dia a dia, me fez enxergar que devemos enfrentar nossos pesadelos, nossos medos e acima de tudo sermos criativos e sair da mesmice, dialogar, pensar no próximo e não só em si mesmo”. W. S. S. o VENDEDOR DE SONHOS (22/03/2019)

Os depoimentos ressaltam a importância dos livros na luta contra o suicídio:

“Eu recomendo este livro para todos aqueles que já tentaram se suicidar e até mesmo para mim que já tentei contra minha própria vida, mas hoje eu saio liberto”. D.C.A. - VENDEDOR DE SONHOS (03/10/2019)

[...] através das suas palavras conseguiu evitar muitos suicídios que vem aumentando a cada dia que passa. Eu gostei muito desse livro quando achamos que está tudo perdido sempre tem o recomeço. M. A. R. L. Livro Cabeça do Santo. (17/10/2018)

Os depoimentos abaixo destacam a importância do livro em esquecer os preconceitos:

“Eu gostei deste livro por ele nos mostrar nada está perdido na vida, temos que saber superar perdas e ele nos ensina a esquecer o preconceito!”. L.C.S.F. - o VENDEDOR DE SONHOS (03/10/2019)

A obra nos mostra que mesmo com as perdas, os preconceitos e dificuldades vividas na Alemanha nazista em tempos de guerra, Liesel encontrou nas palavras motivos para superar as dificuldades. R. A. B. – a MENINA QUE ROUBAVA LIVROS (05/2018).

Por fim, cabe destacar os depoimentos que agradeceram pela oportunidade de participar do projeto de remição da pena pela leitura:

Eu li o livro, gostei muito da literatura e recomento para todos os públicos. Muito obrigado Juliana pela oportunidade de participar projeto. Muito bom! Deus abençoe você. M. A. L. R. Livro Cabeça do Santo. (15/02/2019)

“Uma pena que este seja o último livro gostei muito do projeto. Obrigado por tudo que me proporcionaram”. I. S. R. Livro Cabeça do Santo. (17/10/2018)

Percebe-se que o interno agradeceu a oportunidade de estar presente entre os selecionados para participar dessa nova política penitenciária e, também, destacou a importância da leitura como forma de obter mais conhecimento, sendo o aprendizado algo que levará para o resto da vida. A coordenadora pedagógica da FDV e do projeto Ler Liberta - Juliana Ferrari de O. Pagani, também expressou palavras nesse sentido:

Acreditamos no potencial de transformação e reflexão por meio da educação e da leitura. Por isso, quisemos contribuir. Para os alunos da faculdade, também é uma oportunidade de conhecer e vivenciar a realidade do sistema prisional. (PAGANI *apud* FIGUEREDO; BRÊDA, 2018).

Os internos que participaram do projeto aprovaram a iniciativa e avaliam que os benefícios do projeto vão além da remição de pena:

“O projeto é bom porque vai nos proporcionar a chance de ler mais, o que vai nos ajudar a ganhar mais conhecimento. Ler nos permite conhecer outros mundos”. Jhonatan Teixeira Viegas, 22 anos. (FIGUEREDO; BRÊDA, 2018).

“Creio que muitas coisas irão mudar com a participação nesse projeto, pois ele nos dá uma oportunidade de amadurecer e de aprender por meio da leitura. O projeto abre a possibilidade para muitos, que não têm o hábito de ler, se interessarem pela leitura, mesmo que, inicialmente, seja pela remição. Mas uma vez que começarem a ler, vão descobrir os benefícios da leitura”. (FIGUEREDO; BRÊDA, 2018).

Conclui-se que os depoimentos espontâneos citados acima comprovam a série de benefícios que a regulamentação da remição da pena leitura pode trazer como melhora na capacidade reflexiva, superação de preconceitos, superação, retirada do ócio e até mesmo auxilia na luta contra o suicídio.

5. CONCLUSÃO

Diante o exposto, o trabalho teve por objetivo principal demonstrar que a regulamentação da Recomendação nº44/2013 sobre a remição da pena pela leitura irá fomentar o processo de reintegração do apenado e, assim, irá cumprir com os objetivos previstos na Lei de Execuções Penais.

De início, o trabalho apresentou todo o processo evolutivo da remição da pena, desde a origem da remição da pena pelo trabalho e estudo até a recomendação do nº44/2013 Conselho Nacional de Justiça, na qual foram destacados todos os objetivos e requisitos dessa política penitenciária.

Verificou-se na prática os resultados de uma experiência do projeto de remição pela leitura “Ler Liberta” promovido pela FDV em parceria com a SEJUS no presídio de Xurí, em Vila Velha, que proporcionou ao apenado o aprimoramento intelectual, cultural, moral e profissional, com reflexos positivos no seu retorno ao convívio social e, aos aprovados, quatro dias de pena remidos.

Contatou-se a importância do inter-relacionamento de Direito e Literatura, no qual o projeto de remição pela leitura possibilita aos reeducados um pensamento mais crítico quanto à realidade e contexto em que estão inseridos. Além disso, essa relação possibilita aos futuros profissionais do Direito uma educação jurídica pautada nas necessidades sociais, proporcionando uma visão mais humanitária.

Conforme apresentado, a educação e a leitura contribuem de fato com a reintegração social do apenado em razão dos internos terem a possibilidade de interagir com o público externo através da leitura e debate de obras literárias, ou seja, cumpre com o disposto no artigo 1º da LEP que tem por objetivo a integração social do apenado.

Por fim, destacam-se os possíveis efeitos da regulamentação da recomendação do nº44/2013 do CNJ e os depoimentos dos participantes do projeto “Ler Liberta” com os principais benefícios do projeto, evidenciando que a falta dessa regulamentação deixa de produzir efeitos positivos nas unidades prisionais.

Diante todo o exposto, conclui-se que a regulamentação da recomendação do nº44/2013 do CNJ pode proporcionar mais projetos em unidades prisionais do Brasil e, conseqüentemente, mais pessoas poderão ser beneficiadas pelo projeto de remição pela leitura, daí a urgência de sua regulamentação.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Nádia da Silva et al. **Biblioteca prisional e biblioterapia como instrumentos de ressocialização**. 2017. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/2729>>. Acesso em: 02. nov. 2020.

BRAGA, A. G. M. (2014). **Criminologia e prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional**. Revista de Estudos Empíricos Em Direito, 1(1), 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 out. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura**. Recomendação. Brasília, DF: Cnj, Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1235>>. Acesso em: 02 nov. 2020.

_____. Lei nº 7. 210 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7210.htm>. Acesso em: 04 set. 2020.

_____. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. **Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm, acesso em 19 out 2020.

_____. **Portaria nº002/2016**. Disponível em: <<https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/7127?view=content>>. Acesso em: 14 no. 2020.

_____. LEI Nº 17.329 de 8 de outubro de 2012. **Institui o Projeto 'Remição pela Leitura' no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná**. Diário Oficial nº 8.814 de 8 de outubro de 2012. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-17329-2012-parana-institui-o-projeto-remicao-pela-leitura-no-ambito-dos-estabelecimentos-penais-do-estado-do-parana>>. Acesso em 05. out. 2020.

BRASÍLIA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). Ministério da Justiça. **Nota técnica de remição da pena pela leitura. Nota Técnica n.º 1/2020**. Brasília, 2020 (10792998).

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (1955)**. Resolução 663 C (XXIV) do Conselho Econômico e Social, de 31 de julho de 1955. Genebra, Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm>>. Acesso em: 04 nov. 2020.

CÂNDIDO, Antônio. **Direitos Humanos e literatura**. Ed. Brasiliense, 1989.

CÂNDIDO, A. **O direito à literatura**. In: Vários Escritos. 4. ed. Duas Cidades: Ouro sobre azul. São Paulo; Rio de Janeiro. 2004.

CORREA, Marina Aparecida Pimenta da Cruz; SOUZA, Rafaelle Lopes. **Origem e relação do trabalho com o ser humano e as limitações do trabalho na prisão**; Educação, v. 15, n. 1, p. 126-143, 2016. Disponível em: <<https://www.ingentaconnect.com>>. Acesso em: 04 nov. 2020.

FIGUEREDO, Rosana; BRÊDA Thaís. **Penitenciária de Vila Velha inicia projeto de remição pela leitura**. Portal SEJUS – Espírito Santo. 12/04/2018. Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/penitenciaria-de-vila-velha-inicia-projeto-de-remicao-pela-leitura#prettyPhoto>>. Acesso em 14 nov.2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 13.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

GARUTTI, Selson; LARA, Taiz de Faria. **A remição da pena pela literatura na Penitenciária de Maringá**. Estação Científica (UNIFAP), Macapá, v. 8, n. 2, p. 3-4, maio/ago. 2018.

LOPES, DEBORA MARIA PROENÇA. **REMIÇÃO PELA LEITURA: O LETRAMENTO LITERÁRIO RESSIGNIFICANDO A EDUCAÇÃO NA PRISÃO'** 29/06/2015 157 f. Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Londrina Biblioteca Depositária: Biblioteca do Campus Londrina, 2015.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal** – São Paulo: Saraiva, 2009.

MOREIRA, Nelson .C; PAGANI, Juliana F. O. **Direito e Literatura: e os múltiplos horizontes de compreensão pela arte** / organizadores Nelson Camatta Moreira, Juliana Ferrari de Oliveira Pagani – Ijuí : Ed. Unijuí, 2015.

Projeto “Ler liberta”. Disponível em: <<http://site.fdv.br/ler-liberta/>>. Portal FDV. Vitória-ES. 2018. Acesso em: 14 nov. 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Súmula 341, de 13 de agosto de 2007. **A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto**. STJ, 2007.

VESCOVI, Renata Conde; JOVACY. **Psicanálise e Direito: uma abordagem interdisciplinar sobre ética, direito e responsabilidade** – Rio de Janeiro: Companhia Freud; Vitória, ES: 2013.